



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA .

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **Eduardo Jose Ramos**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Secretária Municipal Sra. **Maria Da Penha Quinteiro Ribeiro Manso**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Marques Afonso, nº 31, Loja B, Centro, Jaboticatubas, Minas Gerais, CEP: 35830- 000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.932.678/0001-42, neste ato representado pelo gerente administrativo, o Sr. **Alessandro Marques dos Santos** , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, conforme **processo administrativo nº 004348/2025**, por meio da adesão da Ata de Registro de Preços 089/2024 (Pregão Eletrônico nº 001/2024) da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG , ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2025.023E0700001.16.0003, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS, visando atender as necessidades junto as Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será regida em conformidade com a Lei nº 14.133/21, por meio de adesão da Ata de Registro de Preços nº 089/2024 gerida pelo Município de Jaboticatubas/MG.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.993.300,00 (um milhão novecentos e noventa e três mil e trezentos reais)**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Peso	Quantidade	Unitário	Total
01	PORTAL EM Q30 12M X 5M X 1M 05 DIARIAS	Diária	10	2.620,00	26.200,00
02	LOCACAO INSTALACAO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE TENDA GALPAO EM ALUMINIO Q 30 MEDINDO 30M X 10M X 05M EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO/	Diária	70	9.700,00	679.000,00
03	01 DIARIA LOCACAO INSTALACAO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE PALCO EM ALUMINIO Q 30 MEDINDO NO MINIMO 14M X 12M COM FECHAMENTOS LATERAIS COBERTURA EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO ASA FLY 10M ALUMINIO Q 30 AREA DE SERVICO 4M X 4M ESCADA DE ACESSO COM CORRIMAO 2 CAMARINS MEDINDO NO MINIMO 4M X 4M E HOUSE MIX DE NO MINIMO 4M X 4M	Diária	10	15.900,00	159.000,00
04	1 LOCACAO INSTALACAO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE PALCO EM ALUMINIO Q 30 MEDINDO 08M X 06M COM FECHAMENTOS LATERAIS COBERTURA EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO ASA FLY 6M ALUMINIO Q 30 AREA DE SERVICO 4M X 2M ESCADA DE ACESSO O COM CORRIMAO CAMARIM MEDINDO NO MINIMO 3M X 3M E HOUSE MIX 02 DIARIAS	Diária	07	6.900,00	48.300,00
05	LOCACAO INSTALACAO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE PALCO EM ALUMINIO Q 30 MEDINDO NO MINIMO 12 M X 10 M COM FECHAMENTOS LATERAIS COBERTURA EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO ASA FLY 8M ALUMINIO Q 30 AREA DE SERVICO 4 M X 4 M ESCADA DE ACESSO COM CORRIMAO 2 CAMARINS MEDINDO NO MINIMO 4 M X 4 M E HOUSE MIX DUPLA 4M X 4M	Diária	20	12.500,00	250.000,00
06	PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO E RESOLUCAO P5 OU SUPERIOR 1M X 12M TIPO TESTEIRA DE PALCO 01 NOTEBOOK PARA TRANSMISSAO DE IMAGEM 01 PROCESSADOR 01 BUMPER E 02 TALHAS ESTRUTURA EM ALUMINIO	Diária	25	4.900,00	122.500,00



	Q30 PARA A INSTALACAO				
07	SONORIZACAO TIPO F EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO CONSTANDO DE 12 LINE ARRAY 2 12 MAIS TI 12 SUB DE 2 18 800 WTS RMS 02 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS E 16 AUXILIARES 02 MULTI CABO 36 VIAS COM SPLINTER 01 PROCESSADOR DIGITAL MINIMO 6 VIAS 01 GRAFICO STEREO 31 BANDAS 01 COMPRESSOR 01 FILTRO DE LINHA 01 NOTEBOOK PARA MUSICAS 03 AMPLIFICADOR 8000 WTS 03 AMPLIFICADOR 6000 WTS 03 AMPLIFICADOR 3000 WTS 02 AMPLIFICADOR 2000 WTS 01 AMPLIFICADOR 1000 WTS 02 BUMPER PARA LINES 04 TALHAS 1 TONELADA 10 MTS ELEVACAO 01 MAIN POWER TRIFASICO ATERRADO 01 SID I & R COM 4 KF 850 E 4 SUB 850 DE CADA LADO 01 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS 16 AUXILIARES 04 MONITORES SM 400 02 SUB SB 850 15 PEDESTAIS 06 GARRAS DE MICROFONE 04 DIRECT ATIVO 06 DIRECT PASSIVO 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA 02 MEDUSA 12 VIAS 10 MICROFONE PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO SM 57 10 MICROFONE PARA VOZ BETA 58 02 MICROFONE SEM FIO UHF BETA 58 01 AMPLIFICADOR BAIXO 800WTS 02 CAIXA PARA BAIXO 1X15 E 4X10 01 CUBO GUITARRA 120 WTS 60 CABOS MIC XLR 10 7 E 5 MTS 12 REFLETORES ALUMINIO PAR 64 FOCO 5 01 1 RACK DMX 12 CANAIS 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 02 MAQUINAS DE FUMACA DMX 1500 WTS 04 MINI BRUT 08 MOVING BEAN 200 7R 12 CANHAO DE LED 3 WTS 04 ATOMIC 3000 WTS 02 VENTILADORES 01 MESA DE LUZ PILOT 2000 01 GRIDE EM ALUMINIO Q 30 8 X 6 X 5 COM 2 LINHAS E 4 TALHAS DE 01T CABEAMENTO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO TODO O SISTEMA	Diária	11	9.850,00	108.350,00
08	SONORIZACAO TIPO F EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO CONSTANDO DE 12 LINE ARRAY 2 12 MAIS TI 12 SUB DE 2 18 800 WTS RMS 02 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS E 16 AUXILIARES 02 MULTI CABO 36 VIAS COM SPLINTER 01 PROCESSADOR DIGITAL MINIMO 6 VIAS 01 GRAFICO STEREO 31 BANDAS 01 COMPRESSOR 01 FILTRO DE LINHA 01 NOTEBOOK PARA MUSICAS 03 AMPLIFICADOR 8000 WTS 03 AMPLIFICADOR 6000 WTS 03	Diária	06	12.700,00	76.200,00



	AMPLIFICADOR 3000 WTS 02 AMPLIFICADOR 2000 WTS 01 AMPLIFICADOR 1000 WTS 02 BUMPER PARA LINES 04 TALHAS 1 TONELADA 10 MTS ELEVACAO 01 MAIN POWER TRIFASICO ATERRADO 01 SID I & R COM 4 KF 850 E 4 SUB 850 DE CADA LADO 01 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS 16 AUXILIARES 04 MONITORES SM 400 02 SUB SB 850 15 PEDESTAIS 06 GARRAS DE MICROFONE 04 DIRECT ATIVO 06 DIRECT PASSIVO 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA 02 MEDUSA 12 VIAS 10 MICROFONE PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO SM 57 10 MICROFONE PARA VOZ BETA 58 02 MICROFONE SEM FIO UHF BETA 58 01 AMPLIFICADOR BAIXO 800WTS 02 CAIXA PARA BAIXO 1X15 E 4X10 01 CUBO GUITARRA 120 WTS 60 CABOS MIC XLR 10 7 E 5 MTS 12 REFLETORES ALUMINIO PAR 64 FOCO 5 01 1 RACK DMX 12 CANAIS 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 02 MAQUINAS DE FUMACA DMX 1500 WTS 04 MINI BRUT 08 MOVING BEAN 200 7R 12 CANHAO DE LED 3 WTS 04 ATOMIC 3000 WTS 02 VENTILADORES 01 MESA DE LUZ PILOT 2000 01 GRIDE EM ALUMINIO Q 30 8 X 6 X 5 COM 2 LINHAS E 4 TALHAS DE 01T CABEAMENTO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO TODO O SISTEMA 03 DIARIAS				
09	SONORIZACAO TIPO F EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO CONSTANDO DE 12 LINE ARRAY 2 12 MAIS TI 12 SUB DE 2 18 800 WTS RMS 02 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS E 16 AUXILIARES 02 MULTI CABO 36 VIAS COM SPLINTER 01 PROCESSADOR DIGITAL MINIMO 6 VIAS 01 GRAFICO STEREO 31 BANDAS 01 COMPRESSOR 01 FILTRO DE LINHA 01 NOTEBOOK PARA MUSICAS 03 AMPLIFICADOR 8000 WTS 03 AMPLIFICADOR 6000 WTS 03 AMPLIFICADOR 3000 WTS 02 AMPLIFICADOR 2000 WTS 01 AMPLIFICADOR 1000 WTS 02 BUMPER PARA LINES 04 TALHAS 1 TONELADA 10 MTS ELEVACAO 01 MAIN POWER TRIFASICO ATERRADO 01 SID I & R COM 4 KF 850 E 4 SUB 850 DE CADA LADO 01 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS 16 AUXILIARES 04 MONITORES SM 400 02 SUB SB 850 15 PEDESTAIS 06 GARRAS DE MICROFONE 04 DIRECT ATIVO 06 DIRECT PASSIVO 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA 02 MEDUSA	Diária	10	16.600,00	166.000,00



	12 VIAS 10 MICROFONE PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO SM 57 10 MICROFONE PARA VOZ BETA 58 02 MICROFONE SEM FIO UHF BETA 58 01 AMPLIFICADOR BAIXO 800WTS 02 CAIXA PARA BAIXO 1X15 E 4X10 01 CUBO GUITARRA 120 WTS 60 CABOS MIC XLR 10 7 E 5 MTS 12 REFLETORES ALUMINIO PAR 64 FOCO 5 01 1 RACK DMX 12 CANAIS 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 02 MAQUINAS DE FUMACA DMX 1500 WTS 04 MINI BRUT 08 MOVING BEAN 200 7R 12 CANHAO DE LED 3 WTS 04 ATOMIC 3000 WTS 02 VENTILADORES 01 MESA DE LUZ PILOT 2000 01 GRIDE EM ALUMINIO Q 30 8 X 6 X 5 COM 2 LINHAS E 4 TALHAS DE 01T CABEAMENTO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO TODO O SISTEMA 05 DIARIAS				
10	SONORIZACAO TIPO G SONORIZACAO TIPO G EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO CONSTANDO DE 16 LINE ARRAY 2 12 + TI 16 SUB DE 2 18 800 WTS RMS 02 MESA DIGITAL MINIMO DE 48 CANAIS E 24 AUXILIARES 03 MULTI CABO 48 VIAS COM SPLINTER 01 PROCESSADOR DIGITAL MINIMO 6 VIAS 01 GRAFICO STEREO 31 BANDAS 01 COMPRESSOR 01 FILTRO DE LINHA 01 NOTEBOOK PARA MUSICAS 05 AMPLIFICADOR 8000 WTS 05 AMPLIFICADOR 6000 WTS 05 AMPLIFICADOR 3000 WTS 03 AMPLIFICADOR 2000 WTS 02 BUMPER PARA LINES 04 TALHAS 1 TONELADA 10 MTS ELEVACAO 01 MAIN POWER TRIFASICO ATERRADO 01 SID L & R COM 4 KF 850 E 4 SUB 850 DE CADA LADO 01 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS 16 AUXILIARES 06 MONITORES SM 400 02 SUB SB 850 20 PEDESTAIS 06 GARRAS DE MICROFONE 10 DIRECT ATIVO 10 DIRECT PASSIVO 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA 04 MEDUSA 12 VIAS 15 MICROFONE PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO SM 57 15 MICROFONE PARA VOZ BETA 58 02 MICROFONE SEM FIO UHF BETA 58 01 AMPLIFICADOR BAIXO 800WTS 02 CAIXA PARA BAIXO 1X15 E 4X10 01 CUBO GUITARRA 120 WTS 80 CABOS MIC XLR 10 7 E 5 MTS 12 REFLETORES ALUMINIO PAR 64 FOCO 5 02 1 RACK DMX 12 CANAIS 02 PROPOWER 12 CANAIS 02 SPLITTER 2 ENTRADAS 8 SAIDAS 01 MESA AVOLITE PEARL 2010 02 MAQUINAS DE FUMACA DMX 1500 WTS 06 MINI BRUT 12 MOVING BEAN	Diária	12	14.000,00	168.000,00



	200 5R 20 PAR LED 3 WTS 04 ATOMIC 3000 WTS 02 VENTILADORES 01 MESA DE LUZ PILOT 2000 01 GRIDE EM ALUMINIO Q 30 10 X 8 X 5 COM 2 LINHAS E 4 TALHAS DE 01T CABEAMENTO NECESSARIO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA				
11	SONORIZACAO TIPO G SONORIZACAO TIPO G EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO CONSTANDO DE 16 LINE ARRAY 2 12 + TI 16 SUB DE 2 18 800 WTS RMS 02 MESA DIGITAL MINIMO DE 48 CANAIS E 24 AUXILIARES 03 MULTI CABO 48 VIAS COM SPLINTER 01 PROCESSADOR DIGITAL MINIMO 6 VIAS 01 GRAFICO STEREO 31 BANDAS 01 COMPRESSOR 01 FILTRO DE LINHA 01 NOTEBOOK PARA MUSICAS 05 AMPLIFICADOR 8000 WTS 05 AMPLIFICADOR 6000 WTS 05 AMPLIFICADOR 3000 WTS 03 AMPLIFICADOR 2000 WTS 02 BUMPER PARA LINES 04 TALHAS 1 TONELADA 10 MTS ELEVACAO 01 MAIN POWER TRIFASICO ATERRADO 01 SID L & R COM 4 KF 850 E 4 SUB 850 DE CADA LADO 01 MESA DIGITAL MINIMO DE 32 CANAIS 16 AUXILIARES 06 MONITORES SM 400 02 SUB SB 850 20 PEDESTAIS 06 GARRAS DE MICROFONE 10 DIRECT ATIVO 10 DIRECT PASSIVO 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA 04 MEDUSA 12 VIAS 15 MICROFONE PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO SM 57 15 MICROFONE PARA VOZ BETA 58 02 MICROFONE SEM FIO UHF BETA 58 01 AMPLIFICADOR BAIXO 800WTS 02 CAIXA PARA BAIXO 1X15 E 4X10 01 CUBO GUITARRA 120 WTS 80 CABOS MIC XLR 10 7 E 5 MTS 12 REFLETORES ALUMINIO PAR 64 FOCO 5 02 1 RACK DMX 12 CANAIS 02 PROPOWER 12 CANAIS 02 SPLITTER 2 ENTRADAS 8 SAIDAS 01 MESA AVOLITE PEARL 2010 02 MAQUINAS DE FUMACA DMX 1500 WTS 06 MINI BRUT 12 MOVING BEAN 200 5R 20 PAR LED 3 WTS 04 ATOMIC 3000 WTS 02 VENTILADORES 01 MESA DE LUZ PILOT 2000 01 GRIDE EM ALUMINIO Q 30 10 X 8 X 5 COM 2 LINHAS E 4 TALHAS DE 01T CABEAMENTO NECESSARIO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA 02 DIARIAS	Diária	05	17.750,00	88.750,00
12	PAINEL DE LED RESOLUCAO P5 OU SUPERIOR COM A MEDIDA DE 6X3 SISTEMA COMPLETO PROCESSADORA DE ALTA QUALIDADE COM ENTRADA PARA 4 CAMERAS COM CABO DE 100	Diária	20	5.050,00	101.000,00



	MTS DE REDE E HDMI ESTRUTURA EM ALUMINIO PARA INSTALACAO E ACABAMENTO EM TECIDO 1 NOTEBOOK PARA TRASMISSAO DE IMAGEM 1 PROCESSADOR 1 BUMPER 2 TALHAS				
TOTAL					1.993.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Eventos diversos dentro do Município de Domingos Martins.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços técnicos profissionais e de fornecimento de estruturas para eventos temporários se dará, sob demanda, de acordo com a necessidade e em conformidade com os itens especificados na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, a ser emitida pela Gerência de Compras.

5.2. A contratada deverá considerar as seguintes informações sobre as unidades de medidas descritas no objeto da contratação:

- DIÁRIA – significa que o evento será realizado em apenas um dia, portanto, a diária terá a duração de 24 horas, exceto para os itens em que esteja determinada outra duração na descrição/especificação do serviço;
- 02 DIÁRIAS – significa que o evento será realizado em 02 (dois) dias consecutivos, portanto, a diária terá a duração de 48 horas, exceto para os itens em que esteja determinada outra duração na descrição / especificação do serviço.
- 03 DIÁRIAS – significa que o evento será realizado em 03 (três) dias consecutivos, portanto, a diária terá a duração de 72 horas, exceto para os itens em que esteja determinada outra duração na descrição / especificação do serviço.
- 04 DIÁRIAS – significa que o evento será realizado em 04 (quatro) dias consecutivos, portanto, a diária terá a duração de 96 horas, exceto para os itens em que esteja determinada outra duração na descrição / especificação do serviço.
- 05 DIÁRIAS – significa que o evento será realizado em 05 (cinco) dias consecutivos, portanto, a diária terá a duração de 120 horas, exceto para os itens em que esteja determinada outra duração na descrição / especificação do serviço.
- Para os serviços de fornecimento de estruturas, em eventos com duração de mais de um dia, a contagem do tempo da diária será de forma ininterrupta.
- Para a prestação de serviços técnicos profissionais, o horário de início e término da diária será informado na Ordem de Serviço, para cada dia de evento.
- O horário de início e término para contagem da diária, deverá estar especificado na



Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Gerencia de Compras.

5.3. O regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.4. Os serviços serão executados na área rural e urbana do município de Domingos Martins.

5.5. A contratação será feita por meio da respectiva unidade de medida adotada em cada item e deverá ser levado em consideração o período de realização de cada evento, a ser informado na Autorização de Fornecimento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que correrá por conta da Contratada.

5.6. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para prestação dos serviços e deverá obedecer ao Cronograma e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e que será anexada à Autorização de Fornecimento.

5.7. Na prestação de serviços de fornecimento de estruturas deverão estar inclusas a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, se for o caso.

5.8. A Contratada deverá proceder à montagem e desmontagem de toda estrutura solicitada, inclusive a parte elétrica quando necessária, que deverá ser disponibilizada através de mão de obra e material, para o perfeito funcionamento, sendo que toda montagem deverá estar concluída no mínimo 08 (horas) antes do horário previsto para início de cada evento, a ser informado na Autorização de Fornecimento, bem como providenciara sua desmontagem no prazo de 24 horas após o término do evento.

5.9. Os itens requisitados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos, imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.10. A Contratada será responsável pela segurança patrimonial da estrutura fornecida durante a prestação dos serviços.

5.11. A Contratada será responsável pela substituição imediata de todos os equipamentos e estruturas danificadas durante os eventos.

5.12. A Contratada será responsável por toda mão de obra necessária para a prestação dos serviços.

5.13. A Contratada será responsável por todo e qualquer material necessário para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como o transporte do material e da mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços e/ou fornecimento de estruturas até o local do evento que será ser informado na Autorização de Fornecimento.

5.14. A Contratada será responsável pelo transporte, locomoção, hospedagem, estadia e



alimentação de todo pessoal envolvido, direta ou indiretamente, nos serviços a serem prestados, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.15. Deverá ser apresentada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis que antecederem a realização de cada evento que será especificado na Autorização de Fornecimento, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), bem como os Laudos Técnicos ou Memoriais Descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços.

5.16. Para a assinatura do Contrato, a Contratada dos itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12 EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECARGAS, referentes à prestação de serviço de fornecimento deverá apresentar o Cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo



com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

h) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato e durante a realização dos eventos;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da



Contratação;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com o Termo de Referência e o Contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado, refeito ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei;

g) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 01 (um) mês;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento o relatório dos serviços executados, fotos, a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal e a medição devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

9.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

9.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins/ES - CNPJ nº 2.150.556/0001-10.

9.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

9.5. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da Contratação será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (23/04/2025) ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



11.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados a execução do objeto.

11.3. A fiscalização será realizada no local de execução dos serviços por representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme segue: Armindo Klitzke - Gerente de Cultura - Matrícula nº 17.948;

11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.7. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2025, conforme segue:

* 090001.1339200142.025.33903900000 Ficha 292 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.2. Fonte de recurso que será utilizada na contratação:

* 150000009999

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto na legislação;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;



XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes SANÇÕES:

13.2.2. Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes na Lei Federal 14.133/21;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes na Lei Federal 14.133/21;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes na Lei Federal 14.133/21;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses constantes na Lei Federal 14.133/21;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores



aos contratados ou registrados.

13.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

13.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

13.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na Lei Federal 14.133/21.

13.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

III - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

13.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei Federal 14.133/21.



13.2.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.



V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto, conforme disposições da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo Responsável pela Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido imediatamente após a notificação da Administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Na forma do art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Domingos Martins/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Domingos Martins - ES, 19 de maio de 2025.

EDUARDO JOSE RAMOS
Prefeito
Contratante

MARIA DA PENHA QUINTEIRO RIBEIRO MANSO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Contratante

MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Alessandro Marques dos Santos
Contratado